

## Serviço Faturas Sem Papel - O que é e como aderir

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a Administração Pública, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX+. Neste contexto, cria as condições para a Fatura sem papel, prevendo a possibilidade de dispensa de impressão de faturas.

Esta matéria foi introduzida e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019 regulamentado pela Portaria n.º 144/2019. O Decreto-Lei supramencionado, tem como objetivo, promover a simplificação legislativa e conferir uma maior segurança jurídica aos contribuintes, consolidando e atualizando legislação dispersa relativa ao processamento de faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes. Posto isto, a Portaria n.º 144/2019 consagra este novo regime, estabelecendo os termos e condições que os contribuintes necessitam de cumprir para que estejam dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário.

Destarte, as empresas necessitam de reunir as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro. Assim, este processo não se aplica a transações entre empresas (B2B); têm de emitir as faturas através de um programa informático certificado; têm de ter a aceitação do cliente; têm de comunicar os elementos das faturas abrangidas pela dispensa de impressão em papel à AT por transmissão eletrónica de dados em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica, ou mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T(PT); têm de comunicar em tempo real (o momento em que procede à emissão da fatura) o conteúdo da(s) fatura(s) aos respetivos adquirentes ou destinatários através de meio eletrónico. Segundo o artigo 3.º da Portaria supramencionada, as empresas que pretendam ser dispensado da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário, deve comunicar previamente essa opção à Autoridade Tributária, através do Portal das Finanças, em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt). Para aceder aos documentos, as empresas poderão consultar as faturas no Portal das Finanças imediatamente após a emissão, enquanto os clientes poderão consultar na sua área pessoal do e-fatura, podendo ter de esperar até 10 dias para a conseguir consultar.

Esta medida traz inúmeras vantagens, que se repercutem em diversos níveis. Em termos de poupança, e igualmente ao nível do aumento da produtividade e eficiência administrativa, pela agilização da relação com o cliente, por um maior rigor dos dados, uma poupança de espaço físico, maior confidencialidade da informação, assim como a nível ambiental.

No entanto, há sempre um travão a esta medida - caso o cliente peça, a empresa continuará a ser obrigada a ceder o documento físico da fatura.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).



Prática especializada

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

### PORTO

Largo da Paz, 41  
4050-460  
Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1.º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17.º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil